



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

PROJETO DE LEI Nº

041/2026



PL

Fls: N° 1

Proc. N° 1202/2026

Dispõe sobre: "Institui o Programa Municipal de Regulação e Autorregulação para Estudantes Neurodivergentes na Rede Municipal, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barueri – LOMB,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Regulação e Autorregulação para Estudantes Neurodivergentes, orientado à criação de espaços Multidisciplinares, consistente nas abordagens terapêuticas e educacionais, destinadas ao atendimento complementar de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Art. 2º O Programa tem como finalidade promover suporte emocional, sensorial, comportamental e pedagógico aos estudantes neurodivergentes, especialmente aqueles diagnosticados com:

I - Transtorno do Espectro Autista - TEA;

II - Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH;

III - Transtornos de aprendizagem;

IV - Transtornos do processamento sensorial;

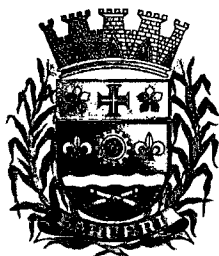
V - outras condições do neurodesenvolvimento que demandem acompanhamento especializado.

Art. 3º A Administração Pública Municipal poderá criar espaços Multidisciplinares, que constituirão em estrutura de acolhimento, regulação e autorregulação emocional e sensorial, observados os princípios da educação inclusiva,

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

25-MAR-2026 16:19 001421 1/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

da dignidade da pessoa humana e da permanência qualificada do estudante no ambiente escolar, e poderão conter.

- I - recursos de integração sensorial;
- II - materiais psicopedagógicos;
- III - equipamentos de estimulação e organização sensorial;
- IV - recursos de psicomotricidade;
- V - estratégias de comunicação alternativa e acessibilidade;
- VI - outros instrumentos adequados ao atendimento especializado.

Fls: N°	2
Proc. N°	1202/2026

Parágrafo único. Os espaços previstas nesta lei não substituirão a sala de aula regular, sendo destinadas ao uso temporário, estratégico e complementar às atividades pedagógicas.

Art. 4º São objetivos do Programa previsto nesta lei:

- I - reduzir episódios de desregulação emocional e comportamental no ambiente escolar;
- II - favorecer o desenvolvimento da autorregulação dos estudantes;
- III - apoiar o trabalho pedagógico e as ações da educação especial;
- IV - promover inclusão escolar efetiva;
- V - contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e social dos alunos;
- VI - fortalecer a integração entre educação, saúde e assistência social.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

Art. 5º O Poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias para a implementação dos espaços Multidisciplinares previstos nesta lei de forma gradativa, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade financeira do Município.

Orçamentária e	3
FIs: N°	
Proc. N°	1202/2026

Art. 6º Para execução desta Lei, a Administração Pública Municipal poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com instituições públicas, universidades, organizações da sociedade civil e entidades especializadas em neurodesenvolvimento e inclusão escolar.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, podendo estabelecer critérios técnicos, protocolos de atendimento, diretrizes operacionais e demais normas necessárias à sua execução.

Art. 8º A execução da presente Lei ocorrerá por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 25 de maio de 2026.


Cleônio Oliveira Santos

Vereador Keu Oliveira





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA8000 | ISO 14001 | ISO 45001

JUSTIFICATIVA

Fis: N°	4
Proc. N°	1202/2026

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Barueri, o Programa Municipal de espaços Multidisciplinares de Regulação e Autorregulação para Estudantes Neurodivergentes, destinado ao atendimento complementar e inclusivo de crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino Fundamental I.

Nos últimos anos, observa-se crescimento significativo do número de estudantes diagnosticados com transtornos do neurodesenvolvimento, especialmente Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), transtornos sensoriais e dificuldades de aprendizagem, demandando políticas públicas específicas voltadas à inclusão escolar qualificada.

Os espaços Multidisciplinares consistem em estruturas de acolhimento e regulação emocional e sensorial, permitindo intervenções temporárias e planejadas para auxiliar estudantes em momentos de desregulação comportamental, emocional ou sensorial, favorecendo seu retorno ao ambiente pedagógico regular.

A proposta está fundamentada nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à educação, da proteção integral da criança e da inclusão da pessoa com deficiência.

A iniciativa representa importante avanço nas políticas públicas municipais de inclusão, saúde emocional infantil e permanência escolar qualificada, contribuindo para a melhoria do ambiente educacional, redução da sobrecarga docente e fortalecimento da rede de proteção à infância. Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

